POUPREV
Fundação de Seguridade Social

MANUAL DO PARTICIPANTE

Bem-vindo(a)
À POUPREV

A POUPREV – FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL é uma entidade fechada de previdência complementar, organizada sob a forma de Fundação, de caráter não econômico e sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, patrimonial e financeira, instituída com base na legislação em vigor, pela ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO – POUPEX, sua Patrocinadora.

A Fundação iniciou as suas atividades em abril de 2000 e atende exclusivamente aos empregados da POUPEX. Seu objetivo é administrar planos de benefícios de natureza previdenciária, visando proporcionar renda complementar a seus participantes.

LEMBRE-SE:

Esse material foi elaborado para esclarecer os principais aspectos do Plano Programado de Benefícios da POUPREV. O Regulamento do Plano, disponível no site, contém as regras e condições mais detalhadas.

Em caso de dúvidas, a POUPREV terá prazer em atendê-lo: Entre em contato pelo(s) telefone(s): (61) 3314-7555 / 7918 / 7973 ou pelo e-mail: pouprev@poupex.com.br

Neste manual você terá informações importantes sobre o Plano.

Quem pode participar?

O plano é destinado a todos os empregados e dirigentes ativos na POUPEX.

Participantes Ativos: são aqueles que se encontram em pleno exercício de suas atividades laborais ou em gozo de afastamentos legais, e que realizam o recolhimento das contribuições mensais conforme estabelecido no Plano de Custeio.

Participantes Autopatrocinados: são aqueles que, após o encerramento do vínculo empregatício com a Patrocinadora, optam por permanecer no plano, efetuando o recolhimento das contribuições previstas no Plano de Custeio.

Participantes Vinculados: são aqueles que, ao deixarem de ser participantes ativos ou autopatrocinados, optam por manter o vínculo com o plano por meio do Benefício Proporcional Diferido.

Participantes Assistidos: são aqueles que, ao deixarem de ser participantes ativos, autopatrocinados ou vinculados, passam a receber benefício assegurado pelo Plano de Benefícios da POUPREV.

Inscrição Automática

Conforme Portaria Previc nº 154, de 14/02/2025, os empregados admitidos pela Patrocinadora a partir dessa data são automaticamente inscritos na POUPREV, passando a ter direito à contribuição paritária desde o primeiro mês de trabalho.

A inscrição automática, no entanto, não altera o caráter facultativo da previdência complementar. Os empregados que não desejarem permanecer no plano poderão solicitar a desistência em até 120 dias após a data de admissão. Nesses casos, os valores aportados são devolvidos ao empregado e a patrocinadora, com a devida atualização monetária.

Para aqueles admitidos antes desta data e que não aderiram ao plano a inscrição é facultativa, por iniciativa do participante, mediante assinatura do Termo de Adesão.

Cancelamento de inscrição

A inscrição no plano poderá ser cancelada mediante solicitação formal, por inadimplência no pagamento das contribuições, bem como em caso de falecimento.

Beneficiários

Poderão ser inscritos como beneficiários dos participantes da POUPREV, conforme estipulado no Regulamento do plano:

- Beneficiários – Classe I: cônjuge ou companheiro(a); o filho solteiro, não emancipado e menor de 21 anos; o inválido de qualquer idade; o filho maior de 21 e até 24 anos, desde que solteiro, estudante de instituição de ensino médio ou superior e economicamente dependente do participante; além do pai e da mãe sem recursos, que recebam pensão alimentícia do participante por decisão judicial, limitada a duas Unidades Monetárias do Plano – UMP.

- Beneficiários – Classe II: o filho de qualquer idade, estado civil ou condição socioeconômica; bem como o pai e a mãe, independentemente da condição socioeconômica.

É importante destacar que os beneficiários da Classe II somente poderão ser inscritos no plano na ausência de beneficiários da Classe I.

É essencial que você mantenha seus dados e de seus beneficiários sempre atualizados.

Contribuições

As contribuições mensais dos Participantes ao Plano de Benefícios incidem sobre o Salário de Participação e são definidas no Plano de Custeio Anual, sendo:

- Contribuição mínima (obrigatório): 4%;
- Contribuição facultativa: valor livremente definido pelo próprio participante.

Além dessas, o participante poderá realizar contribuições extraordinárias, que não contam com contrapartida da Patrocinadora.

As contribuições mensais da Patrocinadora também são estabelecidas no Plano de Custeio, conforme os seguintes parâmetros:

- Contribuição mínima da Patrocinadora: 4%;
- Contribuição facultativa da Patrocinadora: até 8%.

As despesas administrativas do plano são descontadas mensalmente, no percentual de 0,5% sobre o Salário de Participação.

Conforme legislação vigente, as contribuições realizadas para a previdência complementar podem ser deduzidas na Declaração de Ajuste Anual de Imposto de Renda, no modelo completo, até o limite de 12% do total dos rendimentos anuais. Essa dedução é aplicada no momento da declaração anual à Receita Federal.

Benefícios

- Renda mensal por prazo determinado: consiste no pagamento mensal por um período previamente escolhido pelo participante, entre 10 e 30 anos, conforme cálculo estabelecido na Nota Técnica Atuarial do Plano;

- Renda mensal por percentual do saldo: corresponde ao pagamento mensal com base em um percentual do saldo da conta individual do participante, variando entre 0,3% e 2%, conforme definido na Nota Técnica Atuarial do Plano;

- Renda mensal vitalícia: disponível exclusivamente para os participantes enquadrados nas disposições transitórias do Regulamento do Plano, consiste no pagamento mensal vitalício, com possibilidade de reversão aos beneficiários da Classe I.

No momento da concessão do benefício e/ou durante a fase de recebimento, o participante poderá, por opção expressa, solicitar o recebimento à vista de até 25% do saldo acumulado em sua conta, considerando os Fundos Individual, Patrocinado e de Valores Portados, se houver. Essa antecipação será paga juntamente com o benefício e estará sujeita à tributação do Imposto de Renda, conforme o regime escolhido pelo participante e de acordo com as normas regulamentares emitidas pela Receita Federal.

Institutos

Ao cessar o vínculo empregatício com a Patrocinadora, o participante poderá optar por uma das alternativas previstas no Regulamento do Plano: permanecer no plano realizando contribuições mensais, manter os recursos no plano para recebimento futuro, resgatar os valores acumulados ou portar os recursos para outro plano de previdência.

Para subsidiar essa decisão, a POUPREV disponibilizará ao participante, no prazo máximo de 30 dias a contar do recebimento da comunicação de desligamento, um extrato contendo as informações necessárias.
A partir do recebimento desse extrato, o participante terá até 60 dias para formalizar sua escolha, mediante preenchimento do Termo de Opção fornecido pela Entidade.

Autopatrocínio: Opção que permite ao participante manter sua vinculação ao plano, assumindo o pagamento das contribuições mínimas e, se desejar, das facultativas, além das contribuições de risco, mesmo após o encerramento do vínculo empregatício com a Patrocinadora.

Institutos

Benefício Proporcional Diferido: Opção que permite ao participante manter sua vinculação ao plano, assumindo o pagamento das contribuições mínimas e, se desejar, das facultativas, além das contribuições de risco, mesmo após o encerramento do vínculo empregatício com a Patrocinadora.

Portabilidade: Instituto que permite ao participante transferir os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado para outro plano de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada, conforme previsto na legislação vigente.

Resgate: Opção disponível ao participante que se desliga da Patrocinadora e não está em gozo de benefício de renda mensal. Permite retirar os valores acumulados no plano, incluindo as contribuições feitas pelo próprio participante e, conforme o regulamento, parte das contribuições da Patrocinadora.

Benefícios de Risco

O Plano Programado de Benefícios, administrado pela POUPREV, possui proteção em casos de invalidez ou morte.

A aposentadoria por invalidez poderá ser solicitada em caso de invalidez comprovada, a partir do momento que for cessado qualquer pagamento de complementação de auxílio-doença pela Patrocinadora e iniciado o repasse do auxílio perante o INSS. A renda por invalidez será apurada, considerando a reserva do participante + a reserva projetada.

A cobertura de morte poderá ser solicitada a partir do dia seguinte ao da morte do Participante ativo ou autopatrocinado. A Renda de Pensão por Morte será apurada, considerando a reserva do participante + a reserva projetada e destinada aos beneficiários inscritos do participante ativo ou autopatrocinado.

"Reserva Projetada": é o montante oriundo do Fundo Coletivo de Risco, que será acrescido ao saldo de cotas existente em nome do Participante nos respectivos Fundos Individual e Patrocinado e de Valores Portados, se houver, para fins de cálculo e concessão da Renda de Aposentadoria por Invalidez e da Renda de Pensão por Morte.

Agende
Consultoria previdenciária

Uma das atividades mais relevantes da POUPREV é a prestação de consultoria previdenciária. Este serviço é essencial para garantir que nossos participantes e assistidos estejam bem-informados e preparados para tomar decisões importantes sobre seu futuro financeiro.

Por que a consultoria previdenciária é importante?

O contrato de previdência complementar é um dos contratos mais longevos que uma pessoa pode assinar. Ele envolve um compromisso de longo prazo que pode impactar significativamente a qualidade de vida na aposentadoria. Por isso, é fundamental que o participante ou assistido mantenha um acompanhamento constante de sua situação previdenciária e avalie com tranquilidade suas opções frente ao Plano Programado de Benefícios.

POUPREV
Fundação de Seguridade Social